

PROJETO DE LEI

Nº 230/2013

LEI Nº 10.670

AUTÓGRAFO Nº 208/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições

que menciona e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Junho de 2013.

PL nº 230/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-45 /2013
Processo nº 13.728/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 20 JUN 2013

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE~~

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

A justificativa da propositura se dá na medida em que se observa a necessidade de adequar à norma, editada há mais de cinquenta anos, aos tempos atuais, visando dar maior celeridade na apreciação dos pedidos formulados perante a Prefeitura.

Com efeito, o que busca com essa inovação legislativa é proporcionar ao cidadão, a modernização e inovação da gestão pública municipal de forma a evitar a fragmentação das ações, como forma de melhorar a qualidade do atendimento dos serviços prestados.

Além disso, considerando o caráter discricionário na concessão do benefício, não restam dúvidas de que a sua apreciação pela Secretaria da Cidadania proporcionará maior eficiência e eficácia na tramitação do benefício.

Outro ponto a justificar se refere ao critério de renda familiar utilizado pelo Governo do Estado de São Paulo nos seus programas de transferência de renda, o que facilita a identificação das famílias socioeconomicamente vulneráveis.

Essas são as razões que justificam a presente proposição, a qual submetemos à análise e discussão dessa Egrégia Câmara e solicitamos que seja, ao final, transformada em Lei.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL auxílio às mães

PROTUDO GENL

20 JUN 2013 14:49:12S171-1/A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 230/2013

(Dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder auxílio às mães que, residindo no Município de Sorocaba, vierem a dar à luz, em um único parto, a 02 (dois) ou mais filhos.

§ 1º O auxílio previsto neste artigo consiste no pagamento mensal de importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no Estado, para cada criança, e se destina a contribuir para a subsistência destas, desde que se comprove a renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional.

§ 2º O tempo da concessão do auxílio será de 03 (três) anos e 11 (onze) meses contados da data do nascimento das crianças, podendo ser renovado até o máximo de 03 (três) vezes, desde que se comprove a permanência da condição de vulnerabilidade socioeconômica da família.

Art. 2º O auxílio previsto nesta Lei fica estendido às mães, residentes no Município de Sorocaba, que derem à luz, em outro Município, a 02 (dois) ou mais filhos, no mesmo parto.

Parágrafo único. Para a concessão do auxílio previsto no *caput*, também deverá ser comprovada, através de documentos, a residência no Município de Sorocaba há mais de 03 (três) anos.

Art. 3º Será cancelado o benefício se ficar reduzido para apenas 01 (um) o número de gêmeo, por óbito, ou não atender a condicionalidade de per capita prevista no § 1º, do art. 1º.

Art. 4º A concessão do auxílio, bem como a renovação do prazo de sua vigência, será deferida pela Secretaria da Cidadania, ou outra que vier a substituí-la, em despacho de requerimento formulado pelo interessado, que deverá ser proferida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu protocolo na Prefeitura, findo o qual sem que haja decisão, o auxílio será considerado como deferido.

Art. 5º Caberá à Chefia da Assistência Social da Secretaria da Cidadania, dentro do prazo previsto no artigo anterior opinar sobre a veracidade das alegações dos requerentes nos pedidos de concessão e de renovação da concessão do auxílio, bem como, dentro do período em que tenha vigência o favor legal, fiscalizar sobre a observância do disposto nesta Lei.

Art. 6º Passa a ser regulada por esta Lei, a concessão do auxílio instituído e disciplinado na Lei nº 1.005, de 19 de Outubro de 1962, que fica expressamente revogada.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

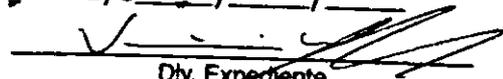
Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

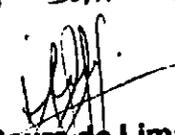
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

024

Recebido na Div. Expediente
20 de junho de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 25/06/13

Div. Expediente

Recebido em 26/06/13

Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 230/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

A PMS fica autorizada a conceder auxílio às mães que, residindo no Município, vierem a das à luz, em único parto, a dois ou mais filhos. O auxílio previsto na Lei consiste no pagamento mensal de importância equivalente a 20 % do salário mínimo vigente no Estado, para cada criança, e se destina a contribuir para a subsistência destas, desde que comprove a renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional. O tempo de concessão do auxílio será de três anos e onze meses contados da data do nascimento das crianças, podendo ser renovado até o máximo de três vezes, desde que se comprove a permanência da condição de vulnerabilidade socioeconômico da família (Art. 1º); o auxílio previsto nesta Lei fica estendido às



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

mães, residente no Município, que derem à luz, em outro Município, a dois ou mais filhos, no mesmo parto. Para a concessão do auxílio também deverá ser comprovada, através de documentos, a residência no Município há mais de três anos (Art. 2º); será cancelado o benefício se ficar reduzido para apenas um número de gêmeo, por óbito, ou não atender a condicionalidade de per capita prevista na Lei (Art. 3º); a concessão do auxílio, bem como a renovação do prazo de sua vigência, será deferida pela Secretaria da Cidadania, ou outra que vier a substituí-la, em despacho de requerimento formulado pelo interessado, que deverá ser proferida dentro do prazo de 30 dias, contado da data do seu protocolo na PMS, findo o qual sem que haja decisão, o auxílio será considerado deferido (Art. 4º); caberá à Chefia da Assistência Social da Secretaria da Cidadania, dentro do prazo opinar sobre a veracidade das alegações dos requerentes nos pedidos de concessão e de renovação da concessão do auxílio, bem como, dentro do período em que tenha vigência o favor legal, fiscalizar sobre a observância do disposto nesta Lei (Art. 5º); passa a ser regulada por esta Lei, a concessão do auxílio instituído e disciplinado na Lei nº 1.005, de 1962, que fica expressamente revogada (Art. 6º); cláusula de despesa (Art. 7º); vigência da Lei (Art. 8º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa autorizar a PMS a conceder auxílio às mães que, residindo no Município, vierem a dar à luz, em um único parto, a dois ou mais filhos.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Sublinha-se que a Constituição da República Federativa do Brasil direciona a Ação do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) por intermédio da Assistência Social a proteger à maternidade, à infância e aparar às crianças carentes, *in verbis*:

SEÇÃO IV

Da Assistência Social

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;

Na mesma esteira dos ditames constitucionais a Lei Orgânica do Município direciona a ação do Município por intermédio da Assistência Social a dar proteção à maternidade, à infância e amparar às crianças carentes; estabelece a LOM:

Art. 161-A. Assistência Social tem por objetivos:

I- proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes ou abandonados;

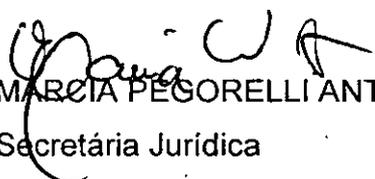
Face a todo o exposto, verifica-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de junho de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

Lei Ordinária nº : 1005

Data : 19/10/1962

Classificações : Auxílio Financeiro/ Subvenções/ Empréstimos, Crianças/ Adolescentes / Jovens, Mulher / Gestantes

Ementa : Dispõe sobre concessão de auxílio as mães, nas condições que menciona.

Lei nº 1.005, de 19 de outubro de 1962.

Dispõe sobre concessão de auxílio as mães, nas condições que menciona.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílio as mães que, residindo no Município de Sorocaba, vierem a dar a luz, em um único parto , a 2 (dois) ou mais filhos.

§ 1º - O auxílio previsto neste artigo consistirá no pagamento mensal de importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente na região de Sorocaba, para cada gêmeo, e se destina a contribuir para a subsistência das crianças, desde que seus pais não tenham capacidade econômica para bem sustentá-los.

~~§ 2º - O tempo da concessão do auxílio será de 3 (três) anos, contados da data do nascimento das crianças, que poderá ser renovado até o máximo de 3 (três) vezes, desde que se comprove persistirem as condições de incapacidade econômica dos progenitores.~~

~~§ 2º - O tempo de concessão do auxílio será de até 05 (cinco) anos, contados da data do nascimento das crianças, que poderá ser renovada anualmente até o máximo de 05 (cinco) vezes, desde que se comprove persistirem as condições de incapacidade econômica dos progenitores. (Redação dada pela Lei n. 5.194/1996)~~

§ 2º - O tempo de concessão do auxílio será de até 07 (sete) anos, contados da data de nascimento das crianças, que poderá ser renovada anualmente até o máximo de 07 (sete) vezes, desde que se comprove persistirem as condições de incapacidade econômica dos progenitores. (Redação dada pela Lei n. 7.390/2005)

- Art. 1º-A O benefício, previsto nesta Lei, fica estendido às mães que derem a luz em outro município, em um
- único parto, a 2 (dois) ou mais filhos e venham a residir no município de Sorocaba. (Acrescentado pela Lei n. 8.722/2009)

Parágrafo único. Para a concessão do direito previsto no caput, deverão ser atendidos todos os requisitos previstos nesta Lei, bem como deverá ser comprovada residência no município de Sorocaba há mais de 3 (três) anos. (Acrescentado pela Lei n. 8.722/2009)

Artigo 2º - Ficarà cancelado o pagamento do auxílio correspondente ao gêmeo beneficiário que, dentro do prazo em que tem vigência a concessão, ou nas renovações desse prazo, previstas no parágrafo 2º do artigo 1º, deixar de depender economicamente de seus pais.

§ 1º - Será também cancelada a concessão se ficar reduzido para apenas 1 (um) o número que economicamente dependam de seus pais.

~~Artigo 3º - Não Será concedido o auxílio previsto nesta lei, se qualquer dos progenitores receber salário-família na qualidade de servidor público ou autárquico. (Revogado pela Lei n. 2.302/1984)~~

~~Parágrafo único - Excetua-se da restrição deste artigo, os casos em que os progenitores sejam~~

responsáveis, além dos gêmeos, pelo sustento, no mínimo, de três outros filhos e estejam em condições de pobreza, a ser apurada pela Diretoria de Assistência Social da Prefeitura, na forma do artigo 5º desta lei. (Parágrafo único acrescentado pela Lei n. 1.267/1964) (Revogado pela Lei n. 2.302/1984)

Artigo 4º - A concessão do auxílio, bem como a renovação do prazo de sua vigência, será deferida pelo chefe do Executivo em despacho de requerimento formulado pelo interessado, que deverá ser exarado dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da sua entrada na Prefeitura, findo o qual sem que haja decisão, o auxílio será considerado como concedido.

Artigo 5º - Caberá à Diretoria de Assistência Social da Prefeitura, dentro do prazo previsto no artigo anterior, opinar sobre a veracidade das alegações dos requerentes nos pedidos de concessão e de renovação da concessão do auxílio, bem como, dentro do período em que tenha vigência o favor legal, fiscalizar sobre a observância do disposto nesta lei.

Artigo 6º - Passa a ser regulada por esta lei, a concessão do auxílio de que trata a lei nº 834, de 12 de setembro de 1961, que fica expressamente revogada.

Artigo 7º - Fica expressamente revogada a lei nº 916, de 3 de março de 1962.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verba próprias dos orçamentos, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 19 de outubro de 1962.

(a) Dr. Artidoro Mascarenhas
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 19 de outubro de 1962.

(a) Benedito C. Santos
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 02 de julho de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 230/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

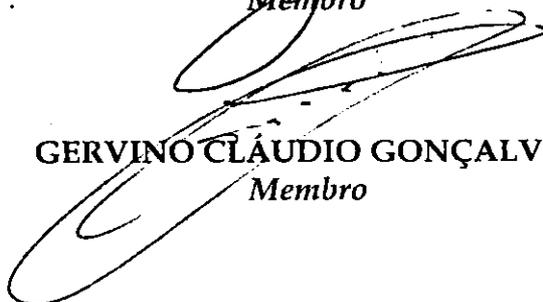
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com o nosso direito positivo (art. 203, incisos I e II da CF; art. 161-A, incisos I e II da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 03 de julho de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de julho de 2013.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: o Projeto de Lei n. 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de julho de 2013.

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

SAULO DA SILVA
Membro



**APRESENTADO SUBSTITUTIVO
VOLTA ÀS COMISSÕES**

EM 26 / 10 / 2013

SE. 52/2013
e Emendas
Retirado por 3
Sessões p/ Edil
Waldomiro

142

PRESIDENTE

Projeto **RETIRADO** a pedido do

Vereador: Waldomiro

Por três / sessões

EM 08 / 10 / 2013

SO. 61/2013

PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO

APROVADO

REJEITADO

SE. 60/2013
& Substitutivo nº 2

EM 21 / 11 / 2013

PRESIDENTE

Projeto **RETIRADO** a pedido do

Vereador: Waldomiro

Por três / sessões

EM 21 / 11 / 2013

SE. 61/2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

APROVADO

REJEITADO

Substitutivo
SE. 61/2013²

EM 21 / 11 / 2013

- Bem como
emendas
1, 2 e 3/
apresentadas
as 4 e 5/
C. P. de 7

PRESIDENTE



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de Setembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 73 /2013 - SUBSTITUTIVO ¹ J. AO PROJETO
Processo nº 13.728/2013

EM

19 SET 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE~~

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº SEJ-DCDAO-PL-EX- 45/2013, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Após novos estudos técnicos, visando dar maior segurança jurídica e objetividade na concessão do benefício, a Secretaria da Cidadania entendeu que seria adequado adotar os critérios previstos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 26 de Junho de 2007.

Segundo o Art. 2º do citado regulamento Federal, "o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico é instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público".

Além disso, as alterações contidas nos artigos 4º e 5º do presente Substitutivo reproduzem as propostas já apresentadas pelo nobre Edil Izídio de Brito Correia, através das Emendas nºs 01 e 02, ao Projeto de Lei nº 156/2013, que tratava da mesma matéria deste Projeto de Lei.

Aguardamos, portanto, o apoio dessa Ilustre Casa no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo Lei de Gêmeos

5
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
RECEBIDO EM
19-Set-2013-15:01-133204-2/3



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI - SUBSTITUTIVO - 2

(Dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílio às mães que, residindo no Município de Sorocaba, vierem a dar a luz, em um único parto, a dois (02) ou mais filhos.

§ 1º Para a concessão do auxílio, as beneficiárias devem estar cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§ 2º O auxílio previsto neste artigo consistirá no pagamento mensal de importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, para cada criança, e se destina a contribuir para a subsistência das crianças, desde que obedeça a condicionalidade de “per capita” no valor de até meio salário mínimo federal, seguindo as definições exigidas pelo CadÚnico.

§ 3º O tempo da concessão do auxílio será de 03 anos (três) e 11 meses, contados da data do nascimento das crianças, que poderá ser renovado até o máximo de 03 (três) vezes, desde que se comprove persistirem as condições previstas no § 2º de “per capita” no valor de até meio salário mínimo federal.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei fica estendido às mães que derem à luz em outro Município, em um único parto, a 02 (dois) ou mais filhos e venham a residir no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Para a concessão do benefício previsto no “caput”, também deverá ser comprovada, através de documentos, a residência no Município de Sorocaba há mais de 03 (três) anos.

Art. 3º Será cancelado o benefício se ficar reduzido para apenas 01 (um) o número de gêmeo (óbito) ou não atender a condicionalidade de “per capita” prevista no § 2º do Art.1º, diante da superação da vulnerabilidade econômica da família.

Art. 4º A concessão do auxílio, bem como a renovação do prazo de sua vigência, será deferida pela Secretaria da Cidadania, ou pelo órgão que vier a substituí-lo, de acordo com as regras do Cadastro Único do Governo Federal.

Art.5º Caberá a Secretaria da Cidadania, ou ao órgão que eventualmente vier a substituí-lo, promover diligências para averiguações acerca das condições da família, em especial de seus dependentes.

Parágrafo único. Ficando comprovado e caracterizado abandono material e/ou intelectual dos dependentes, beneficiários desta Lei, cessará o auxílio, até que sejam restabelecidas condições favoráveis aos menores.

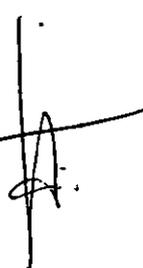


Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias dos orçamentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal 



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 230/2013
Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição é do
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

A PMS fica autorizada a conceder auxílio às mães que, residindo no Município, vierem a dar à luz, em único parto, a dois ou mais filhos. Para a concessão do auxílio, as beneficiárias devem estar cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. O auxílio previsto na Lei consiste no pagamento mensal de importância equivalente a 20 % do salário mínimo vigente, para cada criança, e se destina a contribuir para a subsistência das crianças, desde que obedeça a condicionalidade de per capita no valor de até meio salário mínimo federal, seguindo as definições exigidas pelo CadÚnico. O tempo de concessão do auxílio será de três anos e onze meses contados da data do nascimento das crianças,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

que poderá ser renovado até o máximo de três vezes, desde que se comprove persistirem as condições previstas na Lei (Art. 1º); o benefício previsto nesta Lei fica estendido às mães que derem à luz em outro Município, em um único parto a dois ou mais filhos e venham a residir no Município. Para a concessão do benefício também deverá ser comprovada, através de documentos, a residência no Município há mais de três anos (Art. 2º); será cancelado o benefício se ficar reduzido para apenas um o número de gêmeo (óbito) ou não atender a condicionalidade de per capita prevista na Lei (Art. 3º); a concessão do auxílio, bem como a renovação do prazo de sua vigência, será deferida pela Secretaria da Cidadania, ou pelo órgão que vier a substituí-lo, de acordo com as regras do Cadastro Único do Governo Federal (Art. 4º); caberá a Secretaria de Cidadania, ou ao órgão que eventualmente vier a substituí-la, promover diligências para averiguações acerca das condições da família, em especial de seus dependentes. Ficando comprovado e caracterizado abandono material e/ou intelectual dos dependentes, beneficiários desta Lei, cessará o auxílio, até que sejam restabelecidas condições favoráveis aos menores (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência da Lei (Art. 7º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa autorizar a PMS a conceder auxílio às mães que, residindo no Município, vierem a dar à luz, em um único parto, a dois ou mais filhos.

Sublinha-se que a Constituição da República Federativa do Brasil direciona a Ação do Estado (União, Estados,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Distrito Federal e Municípios) por intermédio da Assistência Social a proteger à maternidade, à infância e amparar às crianças carentes, *in verbis*:

SEÇÃO IV

Da Assistência Social

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;

Na mesma esteira dos ditames constitucionais a Lei Orgânica do Município direciona a ação do Município por intermédio da Assistência Social a dar proteção à maternidade, à infância e amparar às crianças carentes; estabelece a LOM:

Art. 161-A. Assistência Social tem por objetivos:

I- proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes ou abandonados;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto, verifica-se que esta
Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto
jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de setembro de 2013.


MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
Substitutivo nº 01 ao PL 230/2013

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 18/21).

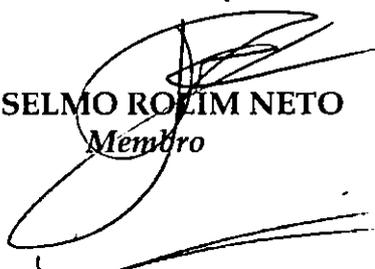
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com o nosso direito positivo (art. 203, incisos I e II da CF; art. 161-A, incisos I e II da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 26 de setembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator


ANSELMO ROZIM NETO
Membro


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Membro





23

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

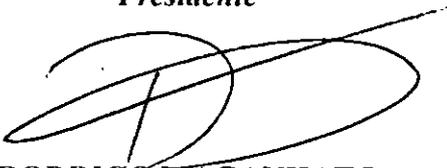
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei n. 230/2013, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de setembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei n. 230/2013, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de setembro de 2013.

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

SAULO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

25

Nº

EMENDA Nº 01 ao PL 230/2013 /subst

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

A Ementa do PL 230/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão de auxílio aos responsáveis legais que mencionam e da outras providencias.

S/S., 26 de setembro de 2013. /

José Apolo da Silva “Pastor Apolo”

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

26

Nº

EMENDA Nº 02 ao PL 230/2013 /subst

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Art. 1º do PL 230/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder auxílio aos responsáveis legais de 02 (dois) ou mais filhos nascidos de um único parto e residentes no Município de Sorocaba.”

S/S., 26 de setembro de 2013,

José Apolo da Silva “Pastor Apolo”

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

27

Nº

EMENDA Nº 03 ao PL 230/2013/subst.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Art. 2º do PL 230/2013 passa a ter a seguinte redação: -

“Art. 2º O auxílio previsto nesta Lei fica estendido aos responsáveis legais, de crianças residentes em Sorocaba e nascidos em outro Município, a 02 (dois) ou mais filhos, no mesmo parto.”

S/S., 26 de setembro de 2013.

José Apolo da Silva “Pastor Apolo”

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº

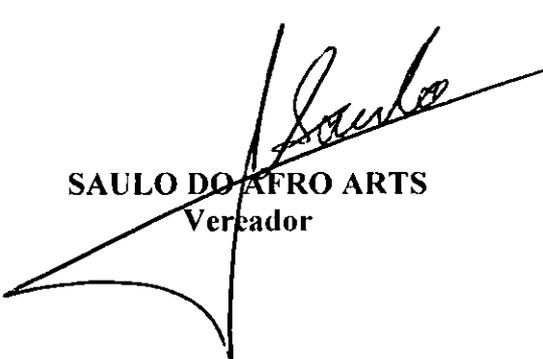
04/subst/230/13

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera o §3º do artigo 1º do PL 230/2013 que passa a ter a seguinte redação, renumerando-se os demais, se necessário:

“§3º O tempo de concessão do auxílio será de 03 (três) anos e 11 meses, contados da data do nascimento das crianças, que poderá ser renovado até o máximo de 03 (três) vezes, ao término de cada período concessivo, desde que se comprove persistirem as condições previstas no §2º de “per capita” no valor de até meio salário mínimo federal.” (NR)

S/S., 26 de setembro de 2013.


SAULO DO AFRO ARTS
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

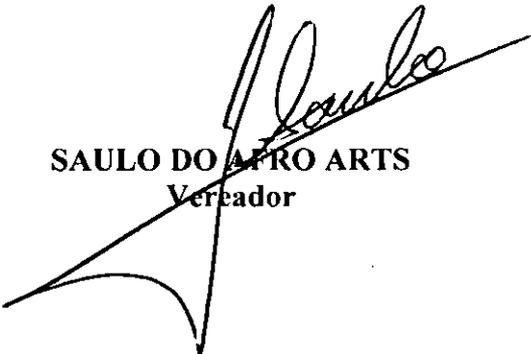
Nº JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda a finalidade de manter justiça, afastando interpretações restritivas ao direito da requerente, tendo em vista que a Lei 1.005 de 19 de outubro de 1962, previa a possibilidade de renovação anual do benefício por ela concedido, podendo atingir até 7 (sete) anos de concessão, sendo necessária apenas seu requerimento e preenchimento de requisitos.

Ao passo que o novo texto apresentado pelo PL 230/2013 traz dúbia interpretação vez que não transparece o prazo de renovação, possibilitando à interpretação restritiva da concessão de tal benefício.

Neste sentido, espera o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

S/S., 26 de setembro de 2013.


SAULO DO AFRO ARTS
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 05 PL ~~156~~ / 2013

230

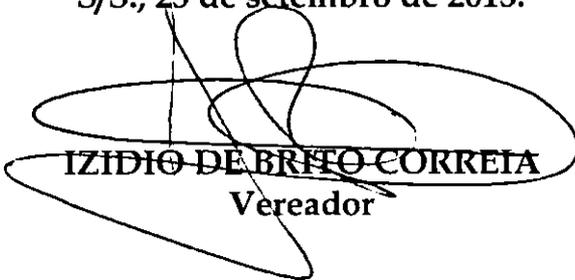
subst

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o art. 1º do PL ~~156~~²³⁰/2013 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A concessão do auxílio, bem como a renovação de sua vigência será deferida pela Secretaria de Cidadania, ou a que eventualmente vier a substituí-la, de acordo com as regras do Cadastro Único do Governo Federal.”

S/S., 25 de setembro de 2013.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

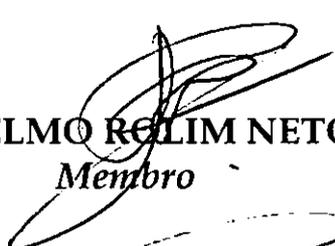
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 26 de setembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO RÊLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 04 e 05 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 26 de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROEIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as emendas de nº 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de setembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

34

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

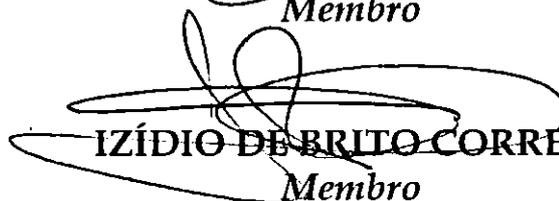
SOBRE: a emenda de nº 04 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de setembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORRÊA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

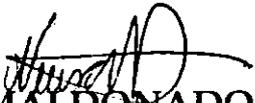
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

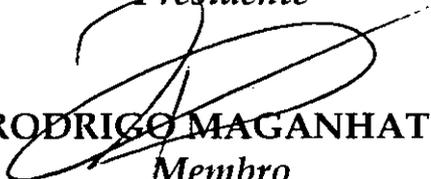
SOBRE: a emenda de nº 05 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de setembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


RODRIGO MAGANHATO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: as emendas nº 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de setembro de 2013.

[Handwritten Signature]
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

[Handwritten Signature]
FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

[Handwritten Signature]
SAULO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

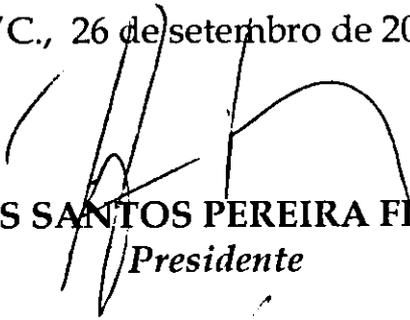
Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: a emenda nº 04 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de setembro de 2013.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente


FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

38

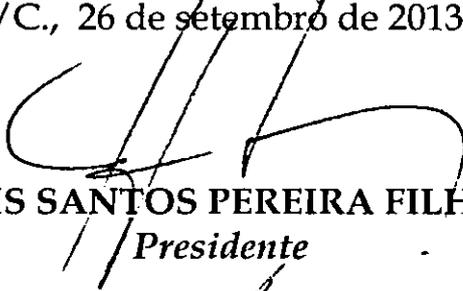
Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

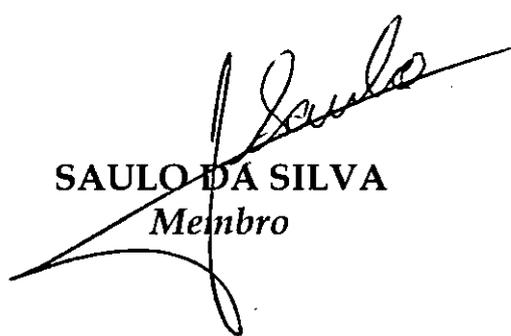
SOBRE: a emenda nº 05 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de setembro de 2013.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro


SAULO DA SILVA
Membro





Prefeitura de SOROCABA

J. AO PROJETO

EM
Sorocaba, 18 de Novembro de 2013.
18 NOV 2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-109/2013 – SUBSTITUTIVO Z
Processo nº 13.728/2013

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
18 NOV 2013

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei Substitutivo aos de nºs SEJ-DCDAO-PL-EX- 45/2013 e SEJ-DCDAO-PL-EX- 73/2013 – Substitutivo, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

A justificativa da proposição se dá na medida em que se observa a necessidade de adequar à norma, editada há mais de cinquenta anos. Busca-se ainda, dar maior celeridade na apreciação dos pedidos formulados perante a Prefeitura.

Com efeito, o que se quer, com essa inovação legislativa é proporcionar ao cidadão, a modernização e inovação da gestão pública municipal. Assim, evitar a fragmentação das ações, e, melhorar a qualidade do atendimento dos serviços prestados.

Além disso, considerando o caráter discricionário na concessão do auxílio, não restam dúvidas de que a sua apreciação pela Secretaria da Cidadania proporcionará maior eficiência e eficácia na tramitação.

Outro ponto a justificar se refere ao critério de renda familiar. O modelo utilizado pelo Governo do Estado de São Paulo nos seus programas de transferência de renda. Desta forma, facilita a identificação das famílias socioeconomicamente vulneráveis.

Eis, portanto, as razões que justificam a presente proposição, a qual submetemos à análise e discussão dessa Egrégia Câmara e solicitamos que seja, ao final, transformada em Lei.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL revisão auxílio às mães Substitutivo



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI - SUBSTITUTIVO - 2

(Dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

⁶² Art. 1º A Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder auxílio às mães que, residindo no Município de Sorocaba, vierem a dar à luz, em um único parto, a 02 (dois) ou mais filhos.

§ 1º O auxílio previsto neste artigo consiste no pagamento mensal de importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente para cada criança. Destina-se, a contribuir para a subsistência destas, desde que se comprove a renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional. Tendo como condição a inscrição no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal.

§ 2º O tempo da concessão do auxílio será de 12 meses (doze meses). O direito será considerado a partir da data de solicitação e efetiva aprovação do auxílio e estando dentro do critério de renda, aprovado pelo Cadastro único para programas sociais do Governo Federal. A renovação ocorrerá no máximo 03 (três), vezes sendo uma renovação a cada ano, desde que, se comprove a permanência da condição de vulnerabilidade econômica da família.

§ 3º Não haverá renovação do auxílio, tendo a criança já completado (três) anos e onze meses de idade. A concessão terá como base a observância das condicionalidades (da Assistência e da Saúde), caso contrário poderá ser suspenso e/ou cancelado.

Art. 2º O auxílio será cancelado na hipótese de ocorrer óbito em que não se caracterize mais prole gemelar.

⁶³ Art. 3º O auxílio previsto nesta Lei fica estendido às mães, residentes no Município de Sorocaba, que derem à luz, em outro Município, a 02 (dois) ou mais filhos, no mesmo parto.

Parágrafo único. Para a concessão do auxílio previsto no *caput*, também deverá ser comprovada, através de documentos, a residência no Município de Sorocaba há mais de 02 (dois) anos.

Art. 4º Será cancelado o benefício se ficar reduzido para apenas 01 (um) o número de gêmeo, por óbito, ou não atender a condicionalidade de per capita prevista no § 1º, do art. 1º.

Art. 5º A gestão do serviço que operacionaliza a concessão do auxílio, bem como, as renovações, será deferida ou indeferida pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei Substitutivo – fls. 2.

I - O procedimento de renovação dependerá exclusivamente do recadastramento do munícipe no Cadastro único.

II - Havendo permanência da per capita estabelecida, em meio salário mínimo federal, o auxílio será mantido pelo mesmo período.

Art. 6º Passa a ser regulada por esta Lei, a concessão do auxílio instituído e disciplinado na Lei nº 1.005, de 19 de Outubro de 1962, que fica expressamente revogada.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 230/2013

Substitutivo 02

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

A PMS fica autorizada a conceder auxílio às mães que, residindo no Município, vierem a dar a luz em um único parto, a dois ou mais filhos. O auxílio previsto consiste no pagamento mensal de importância equivalente a 20% do salário mínimo vigente para cada criança. Destina-se, a contribuir para a subsistência destas, desde que se comprove a renda mensal familiar per capita de até meio salário nacional. Tendo como condição a inscrição no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal. O tempo de concessão do auxílio será de 12 meses. O direito será considerado a partir da data de solicitação e efetiva aprovação do auxílio e estando dentro do critério de renda, aprovado pelo Cadastro único para programas sociais do Governo Federal. A renovação ocorrerá no máximo três vezes sendo uma renovação a cada ano, desde que, se comprove a permanência da condição de vulnerabilidade econômica da família. Não haverá renovação do auxílio, tendo a criança já completado três anos e onze meses de idade. A concessão terá como base de observância das condicionalidades (da



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Assistência e da Saúde), caso contrário poderá ser suspenso e ou cancelado (Art. 1º); o auxílio será cancelado na hipótese de ocorrer óbito em que não se caracterize mais prole gemelar (Art. 2º); o auxílio fica estendido às mães, residentes no Município, que derem à luz, em outro Município, a dois ou mais filhos, no mesmo parto. Para a concessão do auxílio também deverá ser comprovado, através de documentos, a residência no Município há mais de dois anos (Art. 3º); será cancelado o benefício se ficar reduzido para apenas um o número de gêmeo, por óbito, ou não atender a condicionalidade de per capita prevista no § 1º, do art. 1º (Art. 4º); a gestão do serviço que operacionalize a concessão do auxílio, bem como, as renovações, será deferida ou indeferida pela SEDES (Art. 5º); o procedimento de renovação dependerá exclusivamente do recadastramento do munícipe no Cadastro único; havendo permanência da per capita estabelecida, em meio salário mínimo federal, o auxílio será mantido pelo mesmo período (Art. 5º); passa a ser regulada por esta Lei, a concessão do auxílio instruído e disciplinado na Lei nº 1005, de 1962, que fica expressamente revogada (Art. 6º); cláusula de despesa (Art. 7º); vigência da Lei (Art. 8º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa autorizar a PMS a conceder auxílio às mães que, residindo no Município, vierem a dar à luz, em um único parto, a dois ou mais filhos.

Sublinha-se que a Constituição da República Federativa do Brasil direciona a Ação do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) por intermédio da Assistência Social a proteger à maternidade, à infância e amparar às crianças carentes, *in verbis*:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

SEÇÃO IV

Da Assistência Social

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;

Na mesma esteira dos ditames constitucionais a Lei Orgânica do Município direciona a ação do Município por intermédio da Assistência Social visando dar proteção à maternidade, à infância e amparar às crianças carentes; estabelece a LOM:

Art. 161-A. Assistência Social tem por objetivos:

I- proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes ou abandonados;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto, verifica-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de novembro de 2.013.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
Substitutivo nº 02 ao PL 230/2013

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo nº 02.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com o nosso direito positivo (art. 203, incisos I e II da CF; art. 161-A, incisos I e II da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 21 de novembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

47

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


RODRIGO MAGANHATO

Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

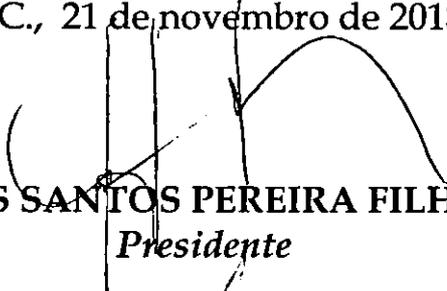
Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

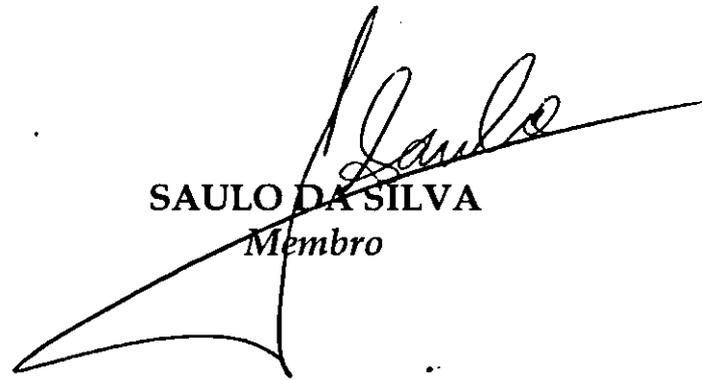
SOBRE: o Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de novembro de 2013.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro


SAULO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 ao ^{substitutivo 2} PL 230/2013/SUBST

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

AR

A Ementa do PL 230/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão de auxílio aos responsáveis legais que mencionam e da outras providencias.

S/S., 26 de setembro de 2013.

José Apolo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador





50

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02 ao PL 230/2013 / SUBST_2

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

A8

O Art. 1º do PL 230/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder auxílio aos responsáveis legais de 02 (dois) ou mais filhos nascidos de um único parto e residentes no Município de Sorocaba."

S/S., 26 de setembro de 2013.

José Apolo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03 ao PL 230/2013 SUB - 2

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

AB

O Art.³ do PL 230/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art.³ O auxílio previsto nesta Lei fica estendido aos responsáveis legais, de crianças residentes em Sorocaba e nascidos em outro Município, a 02 (dois) ou mais filhos, no mesmo parto."

S/S., 26 de setembro de 2013.

José Apólo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador





20
52

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 04/subst/230/13 nº 2

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera o §3º do artigo 1º do PL 230/2013 que passa a ter a seguinte redação; renumerando-se os demais, se necessário:

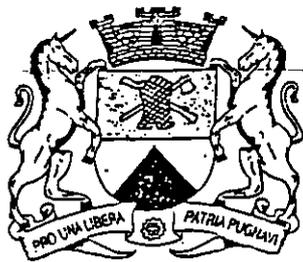
“§3º O tempo de concessão do auxílio será de 03 (três) anos e 11 meses, contados da data do nascimento das crianças, que poderá ser renovado até o máximo de 03 (três) vezes, ao término de cada período concessivo, desde que se comprove persistirem as condições previstas no §2º de “per capita” no valor de até meio salário mínimo federal.” (NR)

↓ total 11 anos e 9 meses.

S/S., 26 de setembro de 2013.

[Handwritten signature]
SAULO DO AFRO ARTS
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

53

Nº

EMENDA Nº 05 / substitutivo
230/2013

MODIFICATIVA

altera o §3º do art. 1º da PL 230/2013 que
para a ter a seguinte redação; re.

" §3º O tempo de concessão do auxílio
percebe de 03 (três) anos e 11 meses, contados da
data do nascimento das crianças, que pode
ser renovado até de dois (duas) vezes, ao le
meno de cada período concessivo, desde que se
comprovar persistirem as condições previstas no §2º
de "per capita" no valor de até meio salário
mínimo estadual". (NR)

S/S, de 21 de novembro de 2013.

Carlos Leite





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

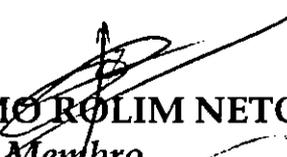
COMISSÃO DE JUSTIÇA

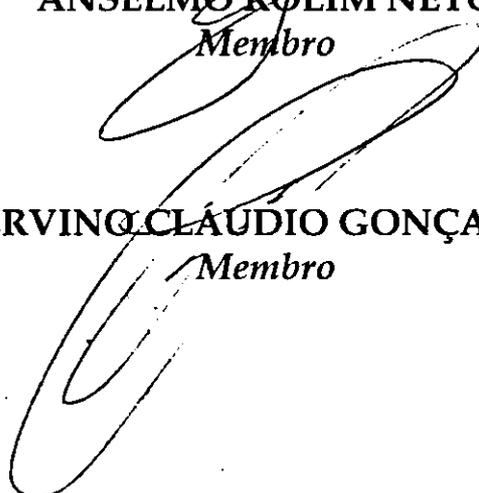
SOBRE: as Emendas nº 01 a 03 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 21 de novembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 04 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 21 de novembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

56

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

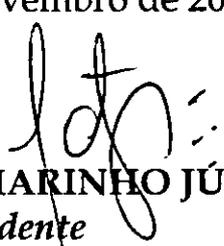
SOBRE: a Emenda nº ⁵06 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

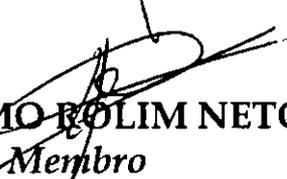
A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite e está condizente com nosso direito positivo.

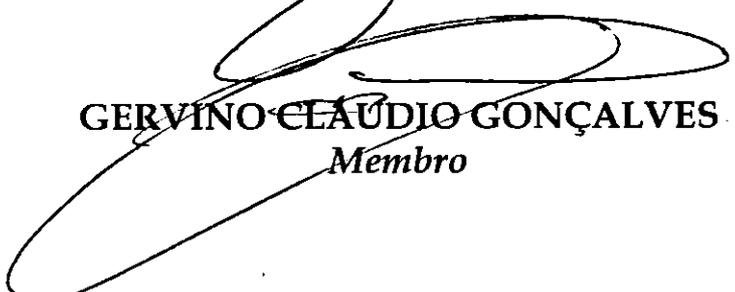
No entanto, a presente Emenda nº ⁵06 altera a redação do mesmo dispositivo legal que a Emenda nº 4. Dessa forma, a aprovação de uma emenda prejudica a da outra.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima mencionada, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 21 de novembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

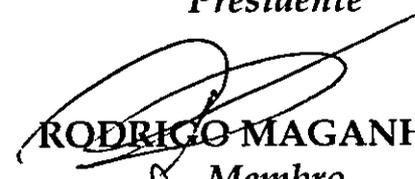
SOBRE: as emendas nº 01 a 03 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


RODRIGO MAGANHATO

Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

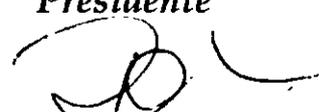
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a emenda nº 04 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

59

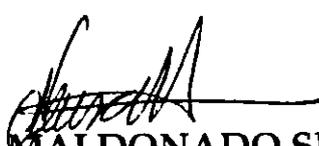
Nº

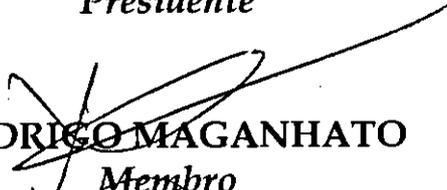
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a emenda de nº 06^b ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: as Emendas nº 01 a 03 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de novembro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

SAULO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

61

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: a emenda nº 04 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de novembro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: a Emenda nº 0⁵ ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de novembro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

SAULO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

63

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 230/2013

SOBRE: Dispõe sobre a concessão de auxílio aos responsáveis legais que mencionam e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder auxílio aos responsáveis legais de 02 (dois) ou mais filhos nascidos de um único parto e residentes no município de Sorocaba.

§ 1º O auxílio previsto neste artigo consiste no pagamento mensal de importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente para cada criança. Destina-se, a contribuir para a subsistência destas, desde que se comprove a renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional. Tendo como condição a inscrição no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal.

§ 2º O tempo da concessão do auxílio será de 12 meses (doze meses). O direito será considerado a partir da data de solicitação e efetiva aprovação do auxílio e estando dentro do critério de renda, aprovado pelo Cadastro único para programas sociais do Governo Federal. A renovação ocorrerá no máximo 03 (três), vezes sendo uma renovação a cada ano, desde que, se comprove a permanência da condição de vulnerabilidade econômica da família.

§ 3º Não haverá renovação do auxílio, tendo a criança já completado (três) anos e onze meses de idade. A concessão terá como base a observância das condicionalidades (da Assistência e da Saúde), caso contrário poderá ser suspenso e/ou cancelado.

Art. 2º O auxílio será cancelado na hipótese de ocorrer óbito em que não se caracterize mais prole gemelar.

Art. 3º O auxílio previsto nesta Lei fica estendido aos responsáveis legais, de crianças residentes em Sorocaba e nascidos em outro Município, a 02 (dois) ou mais filhos, no mesmo parto.

Parágrafo único. Para a concessão do auxílio previsto no ~~caput~~, também deverá ser comprovada, através de documentos, a residência no município de Sorocaba há mais de 02 (dois) anos.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º Será cancelado o benefício se ficar reduzido para apenas 01 (um) o número de gêmeo, por óbito, ou não atender a condicionalidade de per capita prevista no § 1º, do art. 1º.

Art. 5º A gestão do serviço que operacionaliza a concessão do auxílio, bem como, as renovações, será deferida ou indeferida pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

I - o procedimento de renovação dependerá exclusivamente do recadastramento do munícipe no Cadastro único.

II - havendo permanência da per capita estabelecida, em meio salário mínimo federal, o auxílio será mantido pelo mesmo período.

Art. 6º Passa a ser regulada por esta Lei, a concessão do auxílio instituído e disciplinado na Lei nº 1.005, de 19 de outubro de 1962, que fica expressamente revogada.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

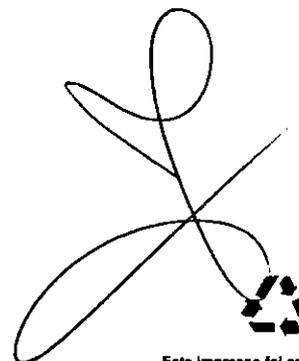
S/C., 21 de novembro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

Rosa/

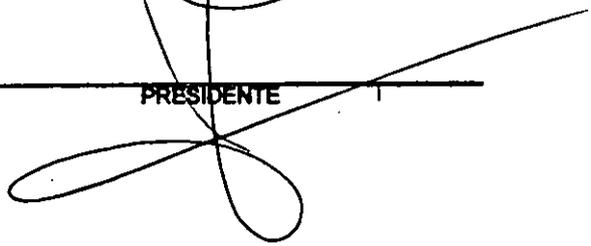


DISCUSSÃO ÚNICA SE. 62/2013

APROVADO REJEITADO

EM 21 X 11 / 2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.



65

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1725

Sorocaba, 22 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 304, 305, 306, 307 e 308/2013, aos Projetos de Lei nºs 386, 451, 476, 477 e 230/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 308/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre a concessão de auxílio aos responsáveis legais que mencionam e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 230/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder auxílio aos responsáveis legais de 02 (dois) ou mais filhos nascidos de um único parto e residentes no município de Sorocaba.

§ 1º O auxílio previsto neste artigo consiste no pagamento mensal de importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente para cada criança. Destina-se, a contribuir para a subsistência destas, desde que se comprove a renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional. Tendo como condição a inscrição no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal.

§ 2º O tempo da concessão do auxílio será de 12 meses (doze meses). O direito será considerado a partir da data de solicitação e efetiva aprovação do auxílio e estando dentro do critério de renda, aprovado pelo Cadastro único para programas sociais do Governo Federal. A renovação ocorrerá no máximo 03 (três), vezes sendo uma renovação a cada ano, desde que, se comprove a permanência da condição de vulnerabilidade econômica da família.

§ 3º Não haverá renovação do auxílio, tendo a criança já completado (três) anos e onze meses de idade. A concessão terá como base a observância das condicionalidades (da Assistência e da Saúde), caso contrário poderá ser suspenso e/ou cancelado.

Art. 2º O auxílio será cancelado na hipótese de ocorrer óbito em que não se caracterize mais prole gemelar.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Art. 3º O auxílio previsto nesta Lei fica estendido aos responsáveis legais, de crianças residentes em Sorocaba e nascidos em outro Município, a 02 (dois) ou mais filhos, no mesmo parto.

Parágrafo único. Para a concessão do auxílio previsto no **caput**, também deverá ser comprovada, através de documentos, a residência no município de Sorocaba há mais de 02 (dois) anos.

Art. 4º Será cancelado o benefício se ficar reduzido para apenas 01 (um) o número de gêmeo, por óbito, ou não atender a condicionalidade de per capita prevista no § 1º, do art. 1º.

Art. 5º A gestão do serviço que operacionaliza a concessão do auxílio, bem como, as renovações, será deferida ou indeferida pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

I - o procedimento de renovação dependerá exclusivamente do recadastramento do munícipe no Cadastro único.

II - havendo permanência da per capita estabelecida, em meio salário mínimo federal, o auxílio será mantido pelo mesmo período.

Art. 6º Passa a ser regulada por esta Lei, a concessão do auxílio instituído e disciplinado na Lei nº 1.005, de 19 de outubro de 1962, que fica expressamente revogada.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.615

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 13.728/2013)
LEI Nº 10.670, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 013.

(Dispõe sobre a concessão de auxílio aos responsáveis legais que mencionam e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 230/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder auxílio aos responsáveis legais de 02 (dois) ou mais filhos nascidos de um único parto e residentes no Município de Sorocaba.

§ 1º O auxílio previsto neste artigo consiste no pagamento mensal de importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente para cada criança. Destina-se, a contribuir para a subsistência destas, desde que se comprove a renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional. Tendo como condição a inscrição no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal.

§ 2º O tempo da concessão do auxílio será de 12 meses (doze meses). O direito será considerado a partir da data de solicitação e efetiva aprovação do auxílio e estando dentro do critério de renda, aprovado pelo Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal. A renovação ocorrerá no máximo 03 (três) vezes sendo uma renovação a cada ano, desde que, se comprove a permanência da condição de vulnerabilidade econômica da família.

§ 3º Não haverá renovação do auxílio, tendo a criança já completado 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade. A concessão terá como base a observância das condicionalidades (da Assistência e da Saúde), caso contrário poderá ser suspenso e/ou cancelado.

Art. 2º O auxílio será cancelado na hipótese de ocorrer óbito em que não se caracterize mais prole gemelar.

Art. 3º O auxílio previsto nesta Lei fica estendido aos responsáveis legais, de crianças residentes em Sorocaba e nascidos em outro Município, a 02 (dois) ou mais filhos, no mesmo parto.

Parágrafo único. Para a concessão do auxílio previsto no caput, também deverá ser comprovada, através de documentos, a residência no Município de Sorocaba há mais de 02 (dois) anos.

Art. 4º Será cancelado o benefício se ficar reduzido para apenas 01 (um) o número de gêmeos, por óbito, ou não atender a condicionalidade de per capita prevista no § 1º, do art. 1º.

Art. 5º A gestão do serviço que operacionaliza a concessão do

auxílio, bem como, as renovações, será deferida ou indeferida pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

I - o procedimento de renovação dependerá exclusivamente do recadastramento do município no Cadastro Único.

II - havendo permanência da per capita estabelecida, em meio salário mínimo federal, o auxílio será mantido pelo mesmo período.

Art. 6º Passa a ser regulada por esta Lei, a concessão do auxílio instituído e disciplinado na Lei nº 1.005, de 19 de Outubro de 1962, que fica expressamente revogada.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.670, de 16 de Dezembro de 2013, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/ Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Dezembro de 2 013.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.615
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 18 de Novembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-109/2013 – SUBSTITUTIVO
Processo nº 13.728/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei Substitutivo aos de nºs SEJ-DCDAO-PL-EX- 45/2013 e SEJ-DCDAO-PL-EX- 73/2013 – Substitutivo, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

A justificativa da propositura se dá na medida em que se observa a necessidade de adequar à norma, editada há mais de cinquenta anos. Busca-se ainda, dar maior celeridade na apreciação dos pedidos formulados perante a Prefeitura.

Com efeito, o que se quer, com essa inovação legislativa é proporcionar ao cidadão, a modernização e inovação da gestão pública municipal. Assim, evitar a fragmentação das ações, e, melhorar a qualidade do atendimento dos serviços prestados.

Além disso, considerando o caráter discricionário na concessão de auxílio, não restam dúvidas de que a sua apreciação pela Secretaria da Cidadania proporcionará maior eficiência e eficácia na tramitação.

Outro ponto a justificar se refere ao critério de renda familiar. O modelo utilizado pelo Governo do Estado de São Paulo nos seus programas de transferência de renda. Desta forma, facilita a identificação das famílias socioeconomicamente vulneráveis.

Eis, portanto, as razões que justificam a presente proposição, a qual submetemos à análise e discussão dessa Egrégia Câmara e solicitamos que aja, ao final, transformada em Lei.

Atenciosamente.

ANTÔNIO CARLOS PARRONZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. revisão auxílio às mães Substitutivo

SE-2013-109-PL-EX-109-2013
RECEBUE DO PREFEITO MUNICIPAL





LEI Nº 10.670, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Dispõe sobre a concessão de auxílio aos responsáveis legais que mencionam e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 230/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder auxílio aos responsáveis legais de 02 (dois) ou mais filhos nascidos de um único parto e residentes no Município de Sorocaba.

§ 1º O auxílio previsto neste artigo consiste no pagamento mensal de importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente para cada criança. Destina-se, a contribuir para a subsistência destas, desde que se comprove a renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional. Tendo como condição a inscrição no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal.

§ 2º O tempo da concessão do auxílio será de 12 meses (doze meses). O direito será considerado a partir da data de solicitação e efetiva aprovação do auxílio e estando dentro do critério de renda, aprovado pelo Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal. A renovação ocorrerá no máximo 03 (três) vezes sendo uma renovação a cada ano, desde que, se comprove a permanência da condição de vulnerabilidade econômica da família.

§ 3º Não haverá renovação do auxílio, tendo a criança já completado 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade. A concessão terá como base a observância das condicionalidades (da Assistência e da Saúde), caso contrário poderá ser suspenso e/ou cancelado.

Art. 2º O auxílio será cancelado na hipótese de ocorrer óbito em que não se caracterize mais prole gemelar.

Art. 3º O auxílio previsto nesta Lei fica estendido aos responsáveis legais, de crianças residentes em Sorocaba e nascidos em outro Município, a 02 (dois) ou mais filhos, no mesmo parto.

Parágrafo único. Para a concessão do auxílio previsto no *caput*, também deverá ser comprovada, através de documentos, a residência no Município de Sorocaba há mais de 02 (dois) anos.

Art. 4º Será cancelado o benefício se ficar reduzido para apenas 01 (um) o número de gêmeo, por óbito, ou não atender a condicionalidade de per capita prevista no § 1º, do art. 1º.

Art. 5º A gestão do serviço que operacionaliza a concessão do auxílio, bem como, as renovações, será deferida ou indeferida pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

I - o procedimento de renovação dependerá exclusivamente do recadastramento do munícipe no Cadastro Único.

II - havendo permanência da *per capita* estabelecida, em meio salário mínimo federal, o auxílio será mantido pelo mesmo período.

Art. 6º Passa a ser regulada por esta Lei, a concessão do auxílio instituído e disciplinado na Lei nº 1.005, de 19 de Outubro de 1962, que fica expressamente revogada.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.670, de 16/12/2013 – fls. 2.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.670, de 16/12/2013 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de Novembro de 2 013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-109/2013 – SUBSTITUTIVO
Processo nº 13.728/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei Substitutivo aos de nºs SEJ-DCDAO-PL-EX- 45/2013 e SEJ-DCDAO-PL-EX- 73/2013 – Substitutivo, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

A justificativa da propositura se dá na medida em que se observa a necessidade de adequar à norma, editada há mais de cinquenta anos. Busca-se ainda, dar maior celeridade na apreciação dos pedidos formulados perante a Prefeitura.

Com efeito, o que se quer, com essa inovação legislativa é proporcionar ao cidadão, a modernização e inovação da gestão pública municipal. Assim, evitar a fragmentação das ações, e, melhorar a qualidade do atendimento dos serviços prestados.

Além disso, considerando o caráter discricionário na concessão do auxílio, não restam dúvidas de que a sua apreciação pela Secretaria da Cidadania proporcionará maior eficiência e eficácia na tramitação.

Outro ponto a justificar se refere ao critério de renda familiar. O modelo utilizado pelo Governo do Estado de São Paulo nos seus programas de transferência de renda. Desta forma, facilita a identificação das famílias socioeconomicamente vulneráveis.

Eis, portanto, as razões que justificam a presente proposição, a qual submetemos à análise e discussão dessa Egrégia Câmara e solicitamos que seja, ao final, transformada em Lei.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL revisão auxílio às mães Substitutivo

18-11-2013 14:09:13
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA